

**MINISTÉRIO DA CULTURA**

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2013**

**Inventário Nacional de Referências Culturais do povo Guarani Mbyá**

## **Suscitou EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2013 – Identificação do Patrimônio Cultural Guarani Mbyá**

**O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis n. 8.029 e 8.113, respectivamente, de 12 de abril e 12 de dezembro ambas de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.884, de 07 de maio de 2009, por intermédio de seu Departamento de Patrimônio Imaterial, sediado no SEPS 713/913, 4º andar, CEP 70.390-135, Brasília – DF, torna público o presente edital de Chamamento Público para a seleção de projetos técnicos de identificação do patrimônio cultural Guarani Mbyá visando à execução do Programa Inventário Nacional de Referências Culturais do povo Guarani Mbyá, que será regido precipuamente pela Portaria Interministerial nº 507/11, pelo Decreto nº 6170/07 e pelas Leis nº 4.320/64 (Lei do Orçamento); Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei nº 12.465/11 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); Lei nº 8.313/91 (Lei de Incentivo à Cultura); Decreto 3.551/00 (institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial) e demais normas aplicáveis à espécie, conforme as especificações constantes do presente Edital de Chamamento Público e seus Anexos. Os autos do presente processo Administrativo encontram-se à disposição dos interessados para vistas no Departamento do Patrimônio Imaterial, SEPS 713/913 Bloco D, 4º andar, Brasília – DF, de segunda à sexta-feira em horário comercial.

### **1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Edital a seleção de duas (2) propostas de órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para celebração de convênio ou termo de cooperação (no caso de instituições públicas federais), visando a execução de projetos de identificação do patrimônio cultural Guarani Mbyá, no âmbito do *Programa Inventário Nacional de Referências Culturais do povo Guarani Mbyá*. Esclarecimentos sobre o Programa estão disponíveis no Anexo 1 deste Edital.

Cada proposta deverá contemplar obrigatoriamente os seguintes pontos:

- 1.1. deverá ter um dos escopos territoriais: ou Rio de Janeiro e Espírito Santo, ou Paraná e Santa Catarina;
- 1.2. pesquisa para identificação das referências culturais da população Mbyá Guarani, considerando o instrumento do Inventário Nacional de Referências Culturais do IPHAN, e os pontos enumerados nos itens 4 ( Do Escopo) e 5 ( Dos Requisitos);
- 1.3. participação ativa e decisória da população Mbyá Guarani no processo de pesquisa.

- 1.4. formas de mobilização comunitária, que possibilite a troca de conhecimentos entre aldeias e entre gerações.

## **2. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

- 2.1. A inscrição de proposta e seus anexos deverá acontecer no período de **22 de abril a 12 de julho de 2013**.

- 2.2. Os proponentes devem incluir sua proposta e anexos, conforme item 8 deste Edital, no Portal dos Convênios (SICONV), no Programa 2041120130005 - *Inventário Nacional de Referências Culturais do povo Guarani Mbyá*. A data limite para inclusão e envio para análise da proposta e seus anexos é **12 de julho**.

- 2.2.2. Para que a proposta seja incluída e enviada para seleção, a instituição proponente deverá estar devidamente **credenciada e cadastrada** no Portal dos Convênios. Para o cadastramento seguir as orientações presentes no Portal dos Convênios (<http://www.convenios.gov.br>), aba *Manuais* → *Orientações/Passo a Passo Conveniente*.

- 2.3. **Os proponentes da esfera pública federal** que pleiteiam a celebração de termo de cooperação nos termos deste edital devem enviar suas propostas e anexos ao IPHAN, conforme item 8 deste Edital.

- 2.3.1. A proposta deve ser postada pelo correio via SEDEX, ou protocolada na sede do IPHAN em Brasília. A data limite a ser considerada para a postagem, na hipótese da proposta ser enviadas por SEDEX, ou do protocolo, no caso da proposta ser entregue fisicamente no IPHAN, é **12 de julho 2013**.

## **3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

- 3.2. Os recursos financeiros destinados a este Chamamento Público são da ordem de R\$ 500.000,00 no total, provenientes do Fundo Nacional de Cultura.

- 3.3. Serão aceitas apenas as propostas que solicitem apoio financeiro no **valor mínimo de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, excluído o valor da contrapartida.

- 3.4. Esses recursos serão destinados ao custeio das **duas propostas** selecionadas e aprovadas nos termos deste Edital de Chamamento Público.

## **4. DO ESCOPO**

- 4.1 As propostas devem ter aderência ao Programa *Inventário Nacional de Referências Culturais do povo Guarani Mbyá*, descrito no ANEXO 1 deste Edital.
- 4.2 **Serão selecionadas 2 ( duas) propostas: uma que tenha como escopo territorial para o desenvolvimento das atividades os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, e outra que tenha como escopo territorial os Estados do Paraná e Santa Catarina.**
- 4.3 As propostas deverão prever em seu plano de trabalho o desenvolvimento de atividades em aldeias dos dois Estados, observando o subitem 4.6. a.
- 4.4 As propostas deverão promover o intercâmbio geracional e entre aldeias, apresentando em seu plano de trabalho atividades que possam cumprir essa meta.
- 4.5 As propostas deverão apresentar em seu plano de trabalho a realização de pelo menos duas reuniões amplas ( uma no início e outra ao fim do projeto), que envolvam representantes Guarani Mbyá dos demais Estados da Federação ( Rio de Janeiro, Espírito Santo, São Paulo, Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul). O objetivo da reunião inicial é apresentar e discutir o projeto aprovado com as lideranças Guarani Mbyá, e da reunião de finalização é avaliar os resultados obtidos.
- 4.6 As propostas devem respeitar os princípios e perspectivas colocados pelos Guarani Mbyá nas etapas anteriores do Programa Inventário Nacional de Referências Culturais Guarani Mbyá:
- a) Devem ser apresentadas estratégias para que as aldeias manifestem se desejam ou não participar diretamente das atividades; bem como aferir junto às comunidades quais são as aldeias representativas e julgadas legítimas pelos Guarani para serem elencadas como o foco da pesquisa de campo para identificação dos bens culturais.
  - b) As ações de pesquisa devem considerar as interdições à divulgação colocadas pelas comunidades, tanto no que tange às práticas secretas, como aquelas que não forem consideradas de interesse para objetivação nos termos da política de patrimônio. O INRC tem como pressuposto que os bens culturais identificados na pesquisa são resultantes do processo de mediação e tradução de conceitos e categorias próprios do inventário pelos grupos e pesquisadores participantes do projeto, não devendo de maneira nenhuma apresentar construções que não sejam de acordo dos grupos inventariados.
  - c) As ações devem buscar atender os significados, as temporalidades e os mecanismos de experimentação dos Guarani no âmbito das políticas de salvaguarda do patrimônio. Por isso é importante que os proponentes estabeleçam formas de consulta junto aos Guarani Mbyá para a elaboração da proposta.

- d) As propostas devem prever expressiva participação de representantes Guarani remunerados por sua atuação, seja como pesquisadores, documentaristas, coordenadores ou outras funções que assumam na proposta.
- e) As propostas devem prever produtos de circulação interna, restrito aos Guarani Mbyá, com conteúdo a ser definido durante a execução do projeto.

4.7 As propostas selecionadas **deverão ser executadas no prazo de 1 (um) ano** a partir da data de assinatura do instrumento de convênio.

## 5. DOS REQUISITOS

5.1 Poderão apresentar propostas instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que não vinculadas à estrutura do Ministério da Cultura, observadas as vedações elencadas no art. 2º do Decreto nº 6.170/07 e no art. 10 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

5.2 As instituições interessadas em apresentar propostas devem ter experiência comprovada, nos últimos 3 (três) anos, no desenvolvimento de atividades referentes à:

- a) pesquisa bibliográfica, documental e pesquisa de campo sobre a população Guarani Mbyá.
- b) ações de mobilização, organização e fortalecimento comunitário junto aos Guarani Mbyá;
- c) ações de preservação do patrimônio cultural Guarani Mbyá, entendendo-se por isso atividades que tenham como objetivo: a valorização de detentores de saberes tradicionais, a transmissão de conhecimentos entre gerações, apoio à produção e reprodução de bens culturais imateriais.

5.3 Cada proponente poderá apresentar apenas 1 (uma) proposta a este Edital de Chamamento Público, atendendo os itens 1 e 4 deste Edital.

5.4 A instituição proponente deverá possuir, em função de sua atuação, uma rede de contatos com as comunidades Guarani do território onde se realizará a proposta. Isso deve ser demonstrado no Termo de Consentimento Prévio e Informado (Anexo 3) fornecido pelas comunidades que participarão, ou parte significativa delas, à proposta.

5.5 A proposta deverá ter como responsável um coordenador técnico que possua experiência comprovada em pesquisa e atuação junto aos Guarani Mbyá nos Estados que constituem o escopo territorial escolhido.

5.6 Não será aceita a participação de propostas de Instituições:

- a) que tenham pendências com o IPHAN relativas a relatórios técnicos e prestação de contas decorrentes de outros projetos;
- b) que incluam coordenador ou pesquisadores que participem de mais de uma proposta submetida a este Chamamento Público;
- c) privadas sem fins lucrativos que possuam dirigentes que sejam servidores públicos, ou respectivos cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ligados ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- d) privadas sem fins lucrativos que possuam dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- e) privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
  - omissão no dever de prestar contas;
  - descumprimento injustificado do objeto de convênios, contrato de repasse ou termos de parceria;
  - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
  - ocorrência de dano ao Erário, ou;
  - prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.
- f) Que possuam débitos com a Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, com relação a tributos ou inadimplência nas prestações de contas de outros convênios ou estiver irregular em qualquer das exigências da Portaria Interministerial CGU/MP nº 507, de 24/11/2011.

## **6. DO TERMO DE CONSENTIMENTO PRÉVIO E INFORMADO**

- 6.1 É obrigatória a apresentação de **Termo de Consentimento Prévio Informado** fornecido pelos detentores/produtores do bem cultural imaterial quanto à realização do projeto de acordo com modelo apresentado no ANEXO 3.
- 6.2 O Termo de Consentimento Prévio Informado deverá ser obtido junto a instituições de detentores, lideranças, grupos, etc., que sejam representativos e possuam legitimidade para os detentores/produtores beneficiários do projeto respeitando a sua organização social.
- 6.3 O modo de obtenção do consentimento para realização do projeto deverá ser descrito no Formulário de Apresentação de Projetos (ANEXO 2, item 5). O Departamento do Patrimônio Imaterial recomenda que o Termo de

Consentimento Prévio Informado seja obtido por meio da realização de reuniões com os detentores/produtores beneficiários do projeto para explicar seus objetivos e resultados.

- 6.4 O Termo de Consentimento (ANEXO 3) deverá ser apresentado assinado ou em meio audiovisual.
- 6.5 Caso seja utilizado o Termo assinado, o documento deverá ser digitalizado, salvo no formato PDF e incluído como anexo junto a proposta no SICONV. No caso das instituições públicas federais deve ser encaminhada a via original por correio, juntamente com a proposta.
- 6.6 Caso seja utilizado o meio audiovisual para a apresentação do consentimento, é necessário constar narrativa que expresse o conteúdo do modelo apresentado no ANEXO 3. O vídeo deverá ser disponibilizado no *Youtube* (<http://www.youtube.com>) e o *link* para visualização indicado no Formulário de Apresentação de Projetos (ANEXO 4, item 5).
- 6.7 Caso o Termo seja enviado em meio audiovisual o Departamento do Patrimônio Imaterial não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos no *site* que impossibilitem sua correta visualização.
- 6.8 Não serão aceitas declarações ou justificativas para a não apresentação do Termo de Consentimento Prévio.

## 7. DA CONTRAPARTIDA

- 7.1. Todas as instituições proponentes deverão assegurar contrapartida de, **no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total do projeto**, em observância ao art. 12 do Decreto nº 5.761/2006, sob pena de desclassificação.
- 7.2. **No caso de instituições públicas**, a oferta de contrapartida deverá ocorrer sob forma de recursos financeiros, relacionada à execução do projeto, contendo a indicação do montante correspondente em conformidade com os valores de mercado.
- 7.2.1. As instituições públicas deverão comprovar, no ato da inscrição, a existência de previsão orçamentária legal que assegure o cumprimento da contrapartida proposta.
- 7.3. **As instituições privadas sem fins lucrativos** poderão apresentar contrapartida sob forma de recursos financeiros ou em bens e serviços, desde que esta seja economicamente mensurável e que a sua utilização

esteja relacionada à execução do projeto, contendo a indicação do montante correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado.

7.3.1. No caso da instituição apresentar contrapartida em recursos financeiros deverá indicar na Planilha de Custos do SICONV o que será gasto com esse recurso. Quando celebrado o convênio, O valor deverá ser depositado na conta específica aberta pelo SICONV em nome do Convênio.

7.3.2. **As instituições que optarem por contrapartida em bens e serviços deverão especificá-los no Plano de Trabalho e apresentar informações relativas à forma de aferição correspondente.** Quando a entidade disponibilizar para a consecução do objeto algum bem ou serviço, este será mensurado economicamente e seu valor não deverá ser superior ao do custo do bem adquirido e/ou serviço pago. Não serão acatadas como contrapartida as despesas de água, eletricidade, telefone, limpeza, vigilância, equipamentos não utilizados na consecução do objeto (ex: mesas, cadeiras, computadores da administração do conveniente, etc), utilização de espaços da entidade e correios, sendo esses gastos entendidos como despesas de administração e instalação permanente da entidade proponente. Os equipamentos utilizados na consecução do objeto deverão estar tombados e o número do tomo informado no plano de trabalho. Somente poderá mensurar bens ou serviços entidades privadas sem fins lucrativos.

## **8. DO ENVIO DA PROPOSTA**

8.1 O proponente deverá encaminhar a Proposta e os anexos obedecendo ao prazo constante no item 2 deste Edital.

8.2 **As instituições públicas federais** deverão encaminhar os documentos mencionados no item 8.4 por via postal ou protocolada na sede do IPHAN em Brasília, endereçados da seguinte maneira:

### **Edital Identificação do Patrimônio Cultural Mbyá Guarani INSCRIÇÃO DE PROPOSTA**

**Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.  
Departamento do Patrimônio Imaterial.  
SEPS 713/913 Bloco D 4º andar – CEP: 70.390-135 Brasília-DF**

8.3 No caso das instituições convenientes, a proposta deverá ser inserida no Portal dos Convênios (<http://www.convencios.gov.br>) no Programa 2041120130005, denominado *Inventário Nacional de Referências Culturais do povo Guarani Mbyá*. Em caso de dúvidas para realizar a inserção da proposta, consultar: [https://www.convencios.gov.br/portal/manuais/Manual\\_Convenente\\_Inclusa](https://www.convencios.gov.br/portal/manuais/Manual_Convenente_Inclusa)

[o Proposta vs7\\_15012013.pdf](#). Após a inclusão da proposta completa e dos anexos mencionados no item 8.4, o proponente deverá escolher a opção “**Enviar para Análise**” no Sistema de Convênios. Só serão aceitas as propostas que estiverem na situação “Enviada para Análise”.

8.4 Os proponentes **deverão anexar** à proposta os documentos abaixo listados. No caso das instituições convenientes, os Anexos devem ser inseridos no Portal dos Convênios, na aba “Anexos”:

- a) Formulário de Apresentação de Projeto (ANEXO 2) preenchido integralmente e assinado pelo dirigente da instituição proponente com assinatura reconhecida em cartório.
- b) Termo de Consentimento Prévio Informado (ANEXO 3), conforme item 6.
- c) Currículo profissional do coordenador técnico do projeto (observar subitem 5.5). O currículo deverá apresentar os trabalhos realizados com as respectivas datas e locais.
- d) Ofício de encaminhamento da proposta assinado pelo dirigente máximo da instituição ou seu representante legal ( ANEXO 4)

8.5 **As instituições privadas sem fins lucrativos**, além do citado no subitem 8.4 **também** deverão anexar junto à proposta no SICONV:

- a) Documentação que comprove o exercício da instituição, nos últimos 3 (três) anos, **de atividades referentes ao objeto do presente Edital**. De acordo com o parágrafo 7º do artigo 8º, da Portaria Interministerial 507/11-MP/MF/CGU, a comprovação poderá ser efetuada mediante a apresentação de relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais, cópias de publicações produzidas, matérias de jornais e revistas, dentre outras;
- b) Pesquisa de preços que foi utilizada como base para o cálculo da mensuração da **contrapartida em bens e serviços**. Deverão ser apresentados três orçamentos devidamente assinados para cada item da contrapartida em bens e serviços. No caso de pessoa jurídica o orçamento deverá estar em papel timbrado com a identificação da empresa e CNPJ legível. No caso de pessoa física, o orçamento deverá estar acompanhado de apresentação de currículo e CPF.
- c) No campo “Capacidade Técnica e Gerencial” o proponente deverá declarar qual estrutura dispõe para a execução do projeto, como:

equipamentos, estrutura física, experiência institucional, recursos humanos. No campo "Anexo Capacidade Técnica" do Siconv, deve-se anexar documentos que comprovem o que foi descrito anteriormente.

- 8.6 É de responsabilidade do proponente conferir a integridade dos arquivos enviados ou anexados no Siconv. O Departamento do Patrimônio Imaterial não se responsabiliza por arquivos faltantes, corrompidos ou com erros.

## **9. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1 O processo de avaliação das propostas será conduzido por uma Comissão Técnica do Departamento de Patrimônio Imaterial do IPHAN, composta pelas técnicas Ivana Medeiros Pacheco Cavalcante, Diana Dianovsky e Natália Guerra Brayner.

9.1.1 Os membros da Comissão Técnica ficam impedidos de participar da apreciação das iniciativas que estiverem em processo de habilitação e seleção nas quais:

- a) tenham interesse direto na matéria;
- b) cujo cônjuge, companheiro ou parente e afins até o segundo grau tenham contribuído na elaboração da proposta;
- c) estejam litigando judicial ou administrativamente com o (a) proponente do projeto.

9.1.2 A Comissão terá os seus trabalhos coordenados pela técnica Ivana Medeiros Pacheco Cavalcante e o quórum de deliberação é constituído pela totalidade dos integrantes da Comissão.

9.2 O período de reunião da Comissão Técnica para a avaliação dos projetos será **de 15 a 26 de julho de 2013.**

9.3 As propostas serão avaliadas quanto aos seguintes aspectos:

- a) atendimento aos requisitos explicitados nos itens 1 ( Objeto), 4 ( Escopo) e 5 ( Requisitos);
- b) coerência e razoabilidade do plano de trabalho, incluindo os itens relativos à contrapartida;
- d) coerência do cronograma com o tipo de atividade proposta;
- e) forma de participação dos detentores/produtores no desenvolvimento do projeto, demonstrando metodologia colaborativa e participativa;

f) impacto dos resultados do projeto para a preservação do patrimônio cultural em questão e para a valorização/fortalecimento de seus detentores/produtores;

9.4 A Comissão Técnica atribuirá, no máximo, 10 pontos a cada um dos critérios acima citados.

9.5 Os projetos que receberem pontuação inferior à 50% da pontuação máxima serão considerados reprovados; bem como aqueles que receberem pontuação 0 em um dos itens.

9.6 É facultado à Comissão Técnica promover ou determinar diligências destinadas à comprovação de informações constantes do projeto ou no sentido de propor adequações nos casos em que julgue necessário. O projeto diligenciado somente será considerado aprovado após a entrega das respostas e/ou adequações dentro do prazo estabelecido pela Comissão.

9.7 Ficará a critério da Comissão Técnica o aceite ou não da contrapartida em bens e/ou serviços mensuráveis economicamente.

9.8 O resultado da seleção, por ordem de classificação, será publicado no Diário Oficial da União e *site* do IPHAN (<http://www.iphan.gov.br>), no dia **29 de julho de 2013**.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 Caberá recurso no prazo de **05 (três) dias úteis**, a contar da publicação do resultado da seleção no Diário Oficial da União, das decisões proferidas pela Comissão Técnica decorrentes da análise dos projetos quanto a sua aprovação. Para a apresentação do recurso o proponente deverá preencher o formulário que consta no ANEXO 14. Recursos apresentados em outros formatos não serão analisados.

10.1.1. A Comissão de avaliação deverá intimar os demais interessados para apresentarem alegações ao recurso interposto, que deverão se manifestar no prazo de cinco dias.

10.2 O envio do recurso administrativo é uma oportunidade dada ao proponente para solicitar a Comissão Técnica a correção de eventuais falhas ou distorções que tenham cometido involuntariamente, ou ainda reavaliar as propostas segundo aspectos que não foram, na opinião do proponente, devidamente valorizados. Logo, **não serão aceitos recursos administrativos que apresentem novas informações, correções de informações e/ou complementação de documentação.**

10.3 O recurso será dirigido ao Coordenador da Comissão Técnica, o qual poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de **05 ( cinco) dias** e caso a mesma seja

mantida, o recurso administrativo deverá ser enviado para a apreciação em última instância pela Diretora do Departamento do Patrimônio Imaterial.

- 10.4 O recurso deverá ser postado por via SEDEX ou protocolado na sede do IPHAN em Brasília, endereçado da seguinte maneira:

**Edital Identificação do Patrimônio Cultural Mbyá Guarani**  
**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.**  
**Departamento do Patrimônio Imaterial.**  
**SEPS 713/913 Bloco D 4º andar – CEP: 70.390-135 Brasília-DF**

- 10.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. A data a ser considerada para o efetivo recebimento do recurso será a do protocolo no caso delas serem entregues fisicamente no IPHAN ou da postagem na hipótese delas serem enviadas via SEDEX.
- 10.6 O Departamento do Patrimônio Imaterial publicará no portal do IPHAN (<http://www.iphan.gov.br>) o resultado final do processo seletivo no dia 16 de agosto.**

## **11. DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO OU TERMO DE COOPERAÇÃO**

- 11.1 A aprovação na seleção não constitui direito à celebração de convênio ou termo de cooperação sendo mera expectativa de direito.
- 11.2 No caso dos proponentes que celebrarão convênio, a celebração estará condicionada ao regular cadastramento do proponente e da proposta no Portal dos Convênios - SICONV (<http://www.convenios.gov.br>) e à análise e aprovação, pela Coordenação de Convênios do Departamento de Planejamento e Administração do Iphan, do plano de trabalho, da documentação de regularidade da entidade, bem como a documentação complementar abaixo listada.
- 11.3 Para celebração de convênio ou termo de cooperação, o proponente deverá enviar por SEDEX a seguinte documentação complementar:
- a) Ofício de encaminhamento do projeto ao IPHAN datado e assinado, com assinatura reconhecida em cartório (ANEXO 4);
  - b) Declaração do representante legal da instituição proponente atestando seu comprometimento com a celebração do Convênio, com assinatura reconhecida em cartório, conforme ANEXO 5 para instituições públicas ou conforme ANEXO 6, para o caso de instituições privadas;

- c) Declaração do representante legal da instituição proponente, com assinatura reconhecida em cartório, declarando a adimplência da instituição e da disponibilidade da contrapartida, conforme ANEXO 7 para instituições públicas ou conforme ANEXO 8 para instituições privadas sem fins lucrativos;
- d) Declaração do representante legal da instituição proponente, com assinatura reconhecida em cartório, indicando o nome do coordenador técnico do projeto, fornecendo informação sobre e-mail e telefones para contato (ANEXO 9);
- e) Declaração do coordenador técnico do projeto, com a assinatura reconhecida em cartório, atestando sua concordância com o projeto apresentado pela instituição proponente e seu comprometimento com a execução do projeto durante todo o período de vigência (ANEXO 10);
- f) Declaração do proponente, com assinatura reconhecida em cartório, atestando sua concordância com a utilização e divulgação pelo IPHAN dos produtos e subprodutos resultantes do projeto e cessão destes direitos autorais patrimoniais ao IPHAN, conforme art. 111 da Lei nº 8.666/93 (ANEXO 11), e;
- g) Termo de Referência preenchido conforme proposta aprovada (ANEXO 12).

11.5 A documentação complementar exigida no subitem 11.3 deverá ser entregue fisicamente no Departamento do Patrimônio Imaterial ou enviada via SEDEX com a seguinte indicação:

**Edital Identificação do Patrimônio Cultural Mbyá Guarani**  
**DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.**  
**Departamento do Patrimônio Imaterial.**  
**SEPS 713/913 Bloco D 4º andar – CEP: 70.390-135 Brasília-DF**

- 11.4 O plano de trabalho apresentado e a documentação da instituição serão analisados pela Coordenação de Convênios do Departamento de Planejamento e Administração do IPHAN (CCONV/DPA) e Procuradoria Jurídica Federal (PROFER) neste Instituto.
- 11.5 A CCONV/DPA e/ou PROFER poderão solicitar aos proponentes a complementação ou correção do Plano de Trabalho incluído no Portal dos Convênios, ou encaminhado em via impressa ao IPHAN, caso se trate de

termo de cooperação, assim como, a apresentação de documentação atualizada.

- 11.6 É responsabilidade do proponente o atendimento às eventuais solicitações da Coordenação de Convênios de acordo com os prazos estabelecidos por aquela unidade. **O não atendimento no prazo previsto implicará na desclassificação da proposta.**
- 11.7 As instituições estarão aptas a celebrar convênio ou termo de cooperação após a aprovação da Coordenação de Convênios do Departamento de Planejamento e Administração do IPHAN.
- 11.8 As instituições que obtiverem a aprovação do plano de trabalho receberão minuta de Termo de Convênio ou de Termo de Cooperação e deverão encaminhá-la assinada pelo dirigente da instituição no prazo estabelecido pela CCONV/DPA para a devida efetivação do instrumento de repasse.

## **12 DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS E PRODUÇÃO DOS RESULTADOS**

- 12.1 O acompanhamento técnico dos projetos selecionados será realizado pelo Departamento de Patrimônio Imaterial e Superintendências do IPHAN envolvidas na ação.
- 12.2 Os proponentes deverão fornecer apresentação detalhada do andamento dos projetos ao IPHAN, sempre que solicitado e/ou conforme agenda acordada previamente.
- 12.3 Os produtos dos projetos conveniados deverão obter aprovação técnica do Departamento do Patrimônio Imaterial antes de sua reprodução e distribuição.
- 12.4 A produção de materiais audiovisuais deverá atender as orientações do Iphan para a captação de vídeo, áudio e registro fotográfico (**ANEXO 13**).
- 12.5 Os produtos dos projetos conveniados deverão ser encaminhados ao Iphan, dentro do prazo previsto, contendo as marcas do Iphan, do MinC e do Governo Federal em todas as suas peças. Também deverão constar nos produtos informações concernentes ao apoio financeiro e técnico do Iphan, bem como observadas as orientações quanto ao uso das marcas mencionadas, disponíveis no *site* do Iphan (<http://www.iphan.gov.br>).
- 12.6 No caso de projetos que tenham como produtos à edição de livros, brochuras, folhetos, CDs, CD-ROMS, DVDS, entre outros, deverão ser disponibilizados 10% (cinco por cento) da tiragem ao Iphan.
- 12.7 A instituição selecionada deverá apresentar relatório técnico e físico-financeiro ao término dos trabalhos.

- 12.8 O produto executado e entregue desse convênio será de propriedade exclusiva do IPHAN, inclusive os direitos autorais patrimoniais a ele atinentes, não podendo o mesmo ser utilizado pelo COVENENTE e/ou por terceiros, sem prévia e expressa autorização do IPHAN, conforme estabelece o art. 111 da Lei nº 8.666/93.

### **13. REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

- 13.1 O presente Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza

### **14. DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO OU TERMO DE COOPERAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 14.1 O convênio ou Termo de Cooperação terá vigência de até 12 (doze) meses a partir da Data de Publicação do Instrumento, podendo, se devidamente justificado e acatado por esta Autarquia Federal, ser prorrogado 1 vez, totalizando no máximo doze meses de prorrogação. Após o término da vigência haverá o prazo de 60 dias para a apresentação da Prestação de Contas, conforme estabelecido no Inciso I do Art. 72, Capítulo VI, da Portaria Interministerial CGUMF/MP nº 507, de 24.11.2011.
- 14.2 A execução do projeto deve se restringir ao prazo final de vigência do convênio, conforme estabelecido no subitem anterior, não sendo admitidas despesas com datas fora da vigência do mesmo, e ser observado o disposto nos artigos 52 e 53, Capítulo I, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507 de 24.11.2011.
- 14.3 Os pedidos de prorrogação de prazo de vigência ou modificações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhados para análise e parecer técnico do Iphan impreterivelmente até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do convênio, cuja solicitação deve, também, ser registrada no SICONV com a mesma antecedência.
- 14.4 O conveniente deverá apresentar a prestação de contas na forma prevista na Portaria Interministerial nº 507/11 - MP/MF/CGU, capítulo VI, artigo 72.
- 14.5 Para efeito dos objetivos deste Chamamento Público, a prestação de contas do projeto será avaliada sob dois aspectos:
- a) execução físico-financeiro e cumprimento dos objetivos do projeto;
  - b) correta e regular aplicação dos recursos repassados pelo Iphan, da contrapartida e da aplicação financeira.
- 14.6 Na hipótese de a Prestação de Contas não ser aprovada e forem exauridas todas as providências cabíveis, haverá a inclusão da Instituição Conveniente ao SIAFI, o ordenador de despesas do Iphan comunicará o fato ao órgão

setorial de controle interno e encaminhará o processo ao órgão de contabilidade analítica para a instauração de Tomadas de Conta Especial.

## 15. CRONOGRAMA SÍNTESE

<b>Inscrição de proposta</b>	<b>22 de abril a 12 de julho de 2013</b>
<b>Processo de seleção das propostas</b>	<b>15 a 26 de julho de 2013</b>
<b>Resultado da seleção</b>	<b>29 de julho de 2013</b>
<b>Apresentação de recurso</b>	<b>29 julho a 02 de agosto 2013</b>
<b>Resultado Final</b>	<b>16 de agosto de 2013</b>

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Os produtos e subprodutos resultantes dos projetos selecionados por meio deste Edital poderão ser total ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pelo IPHAN em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive de direitos autorais patrimoniais, conforme prevê o art. 111 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2 As comprovações dos cumprimentos de datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes do presente Edital são de única e exclusiva responsabilidade do proponente.
- 16.3 O presente edital rege-se por suas cláusulas, aplicando-se, no que couber, às normas e princípios presentes na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.
- 16.4 A via impressa do presente Edital pode ser obtida nas Superintendências do IPHAN nos estados cujos endereços podem ser visualizados em <http://www.iphan.gov.br>, no Departamento de Patrimônio Imaterial, sediado no SEPS 713/913, 4º andar, Brasília – DF e pela internet, no sítio eletrônico <http://www.iphan.gov.br>. Orientações e informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (61) 2024-5401/5425/5412/5434.
- 16.5 Ficará o correio eletrônico [dpi@iphan.gov.br](mailto:dpi@iphan.gov.br) destinado à apresentação de eventuais denúncias sobre aplicação irregular dos recursos transferidos por meio do presente Chamamento Público.
- 16.6 Na ocorrência de casos omissos, prevalecerá às disposições contidas em especial no Decreto nº 6.170/2007, na Lei nº 8.666/1993 e na Portaria Interministerial nº 507/2011/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, no que couber, bem como serão dirimidos pela Comissão Técnica durante as reuniões para análise técnica do projeto e, fora deste período, pelo

Departamento do Patrimônio Imaterial em conjunto com o Departamento de Planejamento e Administração e a Procuradoria Federal junto ao IPHAN.

- 16.7 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público, a participação da proponente implica a aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos, bem como das formas legais e regulamentares que regem a matéria.
- 16.8 A aquisição de bens e contratação de serviço deverá ser realizada observando a legislação pertinente, inclusive no que diz respeito aos princípios da isonomia, legalidade, eficiência, além dos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, contidos na Seção I do Capítulo III do Título V da Portaria Interministerial nº 507/2011/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011.
- 16.9 O descumprimento de quaisquer dos critérios definidos neste instrumento, inclusive após a assinatura do Termo de Convênio, sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas em Lei, Além da suspensão do repasse das verbas.
- 16.10 São partes integrantes deste Edital:

ANEXO 1 a – Programa Inventário Nacional de Referências Culturais

ANEXO 1 b – Manual do Inventário Nacional de Referências Culturais

ANEXO 2 – Apresentação de Projetos – Formulário

ANEXO 3 – Termo de Consentimento Prévio

ANEXO 4 – Ofício de encaminhamento de Projeto

ANEXO 5 – Declaração de comprometimento do dirigente da instituição pública

ANEXO 6 - Declaração de comprometimento do dirigente da instituição privada

ANEXO 7 - Declaração de Adimplência e Contrapartida - instituições públicas

ANEXO 8 - Declaração de Adimplência e Contrapartida - Instituições privadas

ANEXO 9 - Declaração indicando Coordenador Técnico

ANEXO 10 - Declaração Coordenador projeto

ANEXO 11 - Declaração de cessão de direitos patrimoniais

ANEXO 12 - Termo de Referência

ANEXO 13 - Orientações Gerais para captação de vídeo, áudio e registro fotográfico

ANEXO 14 - Recurso Administrativo - formulário

Célia Corsino  
Diretora  
Departamento do Patrimônio Imaterial